

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**

**1/LIC-R/2012**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da atividade de  
radiodifusão sonora de que é titular a Adenorma – Associação de  
Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, IPSS**

Lisboa  
7 de fevereiro de 2012

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 1/LIC-R/2012**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Adenorma – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, IPSS

#### **I. Pedido**

1. Em 21 de fevereiro de 2011, e ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Adenorma – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, IPSS.
2. A Adenorma – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, IPSS., é titular do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de março de 2001, estando a emitir com a denominação “Rádio Porto Moniz”, na frequência 102.9 MHz, no concelho de Porto Moniz.

#### **II. Instrução e análise**

3. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão;
  - b) Cópia do Alvará para o Exercício de Radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
  - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;

- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
  - e) Cópia dos respetivos estatutos da entidade requerente;
  - f) Declaração da Requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
  - g) Declaração da Requerente e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4º, ns.º 3 a 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro;
  - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respetivos horários;
  - i) Estatuto editorial;
  - j) Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - m) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados no ponto anterior verificou-se que os mesmos obedecem aos normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15.º da Lei da Rádio.
5. O operador e titulares dos órgãos sociais remeteram declarações de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4º da Lei da Rádio, ex vi, artigo 87º do referido diploma, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Porto Moniz”, apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação a requerente refere que “[a] programação da RPM dá voz a todos e a tudo o que seja do interesse da comunidade, promovendo o bem-estar e informando a população que serve”. Refere

ainda a colaboração com projetos desenvolvidos, “criando dinamismo junto das forças vivas do concelho”, assegurando ainda “o pluralismo informativo através do confronto de ideias e correntes de opinião.”

8. Relativamente à informação, são difundidos três serviços noticiosos diários, de segunda-feira a domingo, pelo que se encontra assegurada a obrigação constante no n.º 3 do artigo 32º e 35º da atual Lei da Rádio. Retransmite ainda conteúdos do serviço de programas “Rádio Jornal da Madeira” entre as 12h45m e as 14h00m e entre as 20h00m e as 09h00m, assegurando com programação própria o período diário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m (n.º 2 do artigo 11º da Lei da Rádio).
9. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela requerente, “[a] programação da Rádio Porto Moniz tem pautado a sua atividade nos últimos dois anos (...) pela defesa dos interesses da região em que está inserida (...) procurando ainda abranger todas as camadas da população, tendo em vista um auditório heterogéneo”.
10. Apresenta assim uma programação que incide, no período da manhã, na música portuguesa “ligeira, tradicional e folclórica” e “pequenos blocos de âmbito cultural”. No período da tarde, o foco é essencialmente um público jovem, onde se destaca “não só [a] música portuguesa moderna, mas também [as] novidades musicais estrangeiras”.
11. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.
12. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projeto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.
13. Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.
14. O operador e os titulares dos seus órgãos sociais não detêm, direta ou indiretamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, dos artigos 23º, n.º 1, e 27º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Adenorma - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, IPSS, para o concelho de Porto Moniz, frequência 102.9 MHz, com a denominação de “Rádio Porto Moniz”.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2012

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes